

## DECRETO Nº 11420

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proibição temporária das concessões de bolsas escolares originárias de compensação de créditos tributários com os Educandários, e, considerando o sistema de bolsas de estudo instituído pela Lei nº 4820, de 01 de outubro de 1957,

### DECRETA:

ART. 1º – A Prefeitura da Cidade do Recife concederá bolsas de estudo a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

Parágrafo Único – A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

ART. 2º – A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

I – Comprovante de aprovação no ano letivo anterior;

II – comprovante da receita líquida auferida no exercício anterior pelo requerente, se maior, ou pelo seu pai ou responsável, se dependente;

III – relação completa dos dependentes do candidato ou do seu pai ou responsável, especificando os beneficiários de bolsas de estudo, de qualquer origem.

ART. 3º – A concessão de bolsas de estudo terá como limites financeiros:

I – Global: a quantia de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

II – Individual: quantia equivalente a até 10 (dez) UFRs.

ART. 4º – O critério de seleção dos candidatos tomará por base a renda líquida auferida no exercício anterior e obedecerá à seguinte gradação:

I – Renda igual ou inferior a 60 (sessenta) UFRs;

II – Renda superior a 72 (setenta e dois) UFRs e igual ou inferior a 60 (sessenta) UFRs;

III – Renda superior a 120 (cento e vinte) UFRs.

§ 1º – Somente serão concedidas bolsas aos que auferiram renda superior a 120 (cento e vinte) UFRs caso, satisfeitos os candidatos com renda abaixo desse valor, restem ainda recursos financeiros para novas concessões, obedecido o limite previsto no Art. 3º, inciso I.

§ 2º – Em igualdade de condições o servidor público municipal da cidade do Recife, ou seu dependente, preferirá a qualquer outro candidato.

§ 3º – Na hipótese de ocorrer empate, pela aplicação do critério previsto no “caput” deste artigo a escolha recairá sobre o candidato inscrito para renovação da bolsa ou que apresentar menor número de dependentes, seus ou do seu pai ou responsável, agraciados com bolsas de estudo, municipais ou não.

ART. 5º – Para os efeitos deste Decreto, considera-se renda líquida aquela definida pela legislação do Imposto de Renda.

ART. 6º – As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao estabelecimento de ensino em que for matriculado o candidato, na forma disciplinar pelo Conselho de Política Financeira.

ART. 7º – O Secretário de Ação Social baixará Portaria, no prazo de cinco (5) dias, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

ART. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de novembro de 1979

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito

a) **José Henrique Wanderley Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

a) **Antonio Carlos Bastos Monteiro**  
Secretário de Finanças

a) **Fernando José Pereira de Albuquerque**  
Secretário de Ação Social